



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 30 de maio de 2019

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Seg. Trab. E Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Início: 14h10min.

Término: 15h30min.

Presentes:

Eng. Seg. Trab. E Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini

Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausência Justificada: Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira, Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza e Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **8 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 351** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **30/05/2019**.-----

Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **nº 350**, de **25/04/2019** foi **aprovada por unanimidade**. -----

Item III – Comunicados.

III.1 Principais Correspondências Recebidas:

Não houve. -----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

III.2.1. Memorando 04/2019 CEEQ solicitando à SUPFIS dados para complementação de dados do Plano de Fiscalização. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

III.2.2. Memorandos 05/2019, 07/2019 e 08/2019 encaminhando à Diretoria do CREA-SP as datas dos GTTs. O Sr. Coordenador pediu que os participantes se manifestassem sobre a substituição do Cons. Jorge Moya pelo Cons. Jorge Joel de Faria Souza no GTT Fiscalização, o que foi acordado por unanimidade. -----

III.2.3. Memorando 06/2019 solicitando dados sobre as CAFs (locais e inspetores da Engenharia modalidade Química). O Sr. Coordenador informou que já teve a resposta da SUPCOL sobre essa solicitação, que não foi autorizada a divulgação dos inspetores nomeados e que caso a CEEQ queira enviar algum comunicado aos membros da CAF do Estado, esta solicitação será disparada pelo Departamento de Informática. O assunto foi rebatido pelo Cons. Balmes Vega Garcia que ressaltou os princípios constitucionais de transparência e publicidade, princípios norteadores da administração pública, e que tal impedimento denota a falta de transparência da administração. Deu o exemplo do GTT Conscientização e Valorização do Profissional na Engenharia Química, que para evitar desgastes de solicitação de dados e negativas por parte da administração do CREA, conseguiu através do e-MEC os dados das Instituições de Ensino, tais como endereço e coordenação. -----

III.3. – Comunicados:

III.3.1. Coordenador: Informou sobre a 2ª Reunião Ordinária da CCEEQ que ocorreu em Curitiba/PR nos dias 20 a 22 de maio, e que um dos assuntos discutidos foi a fiscalização de Microempresas Individuais – MEIs. -----

III.4. Conselheiros:

Cons. Marcelo Alexandre Prado informou que a fiscalização das MEIs já foi assunto debatido na Coordenadoria Nacional e encerrado, não cabendo mais manifestações. -----

Cons. Claudia Cristina Paschoaleti informou que foi prorrogado o prazo para a indicação de obras, projetos ou pesquisas de relevância para o livro comemorativo aos 85 anos do Crea-SP, e após debate todos concordaram que o assunto a ser encaminhado à Comissão Especial – Projeto Editorial Crea-SP 85 anos será sobre “Polímeros Biodegradáveis”. A Conselheira também elogiou a palestra institucional proferida pelo Cons. Marcelo Alexandre Prado aos alunos da Universidade de Barretos. -----

IV - Apresentação da Pauta:

IV.1. - Relações de Interrupção de Registro

IV.1.1. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 001/2019 UOP São José da Barra (01) – Destaques da Mesa: INDEFERIR Eng. Alimentos, cargo Assistente de P&D II da Flormel Ind. de Alimentos Ltda. EPP. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.2. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 019/2019 UGI São Joaquim dos Campos (07) – Destaques da Mesa: INDEFERIR Eng. Alim. Eduardo Moura Dian cargo: Diretor de Vendas na Tate & Tyle Brasil S.A. (antiga Mercocitrico Fermentações S.A.). Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

IV.1.3. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 001/2019 UGI Sul (12) - Destaques da Mesa: INDEFERIR: Eng. Alim. Eduardo Moura Dian cargo: Diretor de Vendas na Tate & Tyle Brasil S.A. (antiga Mercocitrico Fermentações S.A.). Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.4. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 005/2019 UGI Oeste (17) - Destaques da Mesa: – INDEFERIR: Eng. Alim. Erika Nunes Sene, cargo: Assistente de Assuntos Regulatórios Plenos na Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação; Eng. Alim. Caroline Kenickel Nunes, cargo: Analista de PCP na Acaiberry Ind. Com. de Alimentos Ltda. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----
Relações de Referendo de Atribuições-----**

IV.2.1. A500361 - Destaques da Mesa: Ordem 05, 06, 07 e 11 – Não referendar - Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500300 – Destaques da Mesa: Ordem 11 – Referendar e retirar a restrição. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

A Conselheira Vivian Karina Bianchini informou à mesa sua saída da reunião. -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Monica Maria Goncalves e Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 02: C-235/2019 V2 E ORIG. **Interessado:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS - UNESP -----

Decisão: pelo cadastramento do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP, Campus de Botucatu/SP com a concessão, aos egressos de 2018-2, das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Bioprocessos e Biotecnologia" (código 141-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 03: C-1322/2017 V2 e V3 **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/CAMPUS CAMPINAS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2018- 1 e 2018-2 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Paulista – UNIP Campus Campinas, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Petróleo” (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 04: C-358/2019 **Interessado:** CREA-SP -----

Decisão: que não cabe manifestação da CEEQ portanto, por unanimidade, archive-se o processo. -----

Ordem 05: F-4501/2011 V2P1 **Interessado:** THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -----

Decisão: pelo retorno deste Processo à UGI/Sul para realização de diligência à interessada e preenchimento Ficha de dados Gerais da Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ com a finalidade de verificar quais as atividades de industrialização efetivamente realizadas pela empresa atividades e seu quadro técnico, com posterior envio do processo à CEEQ para análise e deliberações. -----

Ordem 06: F-3352/2008 **Interessado:** CITROLIFE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de manter o registro da interessada neste Conselho. -----

Ordem 07: PR-325/2019 **Interessado:** GISELI CARVALHO MAGALHÃES -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Alimentos Giseli Carvalho Magalhães. -----

Ordem 08: PR-122/2019 **Interessado:** CLAUDIA LIMA PERECIN -----

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Engenheira de Alimentos Claudia Lima Percin no cargo de Vendedor junto à empresa Newdrop Química Ltda com o objetivo de verificar a infração do art. 1º da Lei Federal no 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 09: PR-214/2019 **Interessado:** VANESSA ARAMAKI HITOMI -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Vanessa Aramaki Hitomi. -----

Ordem 10: PR-215/2019 **Interessado:** CLAUDIA VIRGINIA MISTRORIGO DE FREITAS --

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Claudia Virginia Mistrorigo de Freitas e autuação da empresa "Claudia Virginia M. de Freitas" pelo artigo 59 da Lei nº 5.194/66. -----

Ordem 11: PR-223/2019 **Interessado:** GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO -----

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Materiais Gustavo Yuji Ito Yamamoto no cargo de Assistente Técnico junto à empresa Meermagen Imp. Exp. E Assessoria Ltda com o objetivo de verificar a infração do art. 1º da Lei Federal no 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico. -----

Ordem 15: PR-184/2019 **Interessado:** MURILO CARMELO SATOLO MARQUES -----

Decisão: pelo deferimento da anotação do curso de Mestrado em Engenharia de Materiais no prontuário do Eng. Mec. Murilo Carmelo Satolo Marques, sem acréscimo de atribuições. -----

Ordem 16: SF-1869/2017 **Interessado:** AMAURI FIANI -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 43271/2017. -----

Ordem 17: SF-2815/2016 **Interessado:** Balas e Caramelos Acumel Ltda -----

Decisão: pela manutenção do AI 43246/2017. Podendo manter como Responsável Técnico o Eng. Químico Amauri Fiani. -----

Ordem 19: SF-2519/2016 **Interessado:** TNB Produtos para Pecuária Ltda -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 33140/2016. -----

Ordem 20: SF-2940/2016 **Interessado:** GRINGS & FILHOS -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 71161/2019. -----

Ordem 22: SF-2580/2016 **Interessado:** ARGAFACIL DE DESCALVADO LTDA -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pela manutenção da multa, pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, pois atua na área prevista neste conselho conforme a Resolução Nº 417/98 do CONFEA. -----

Ordem 23: SF-1491/2016 **Interessado:** BUNGE ALIMENTOS S/A -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 16692/2016 de 07/06/2016, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----

Ordem 25: SF-1064/2016 **Interessado:** PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -----

Decisão: pela manutenção da multa, pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, pois além de atuar na área prevista neste conselho conforme a Resolução Nº 417/98 do CONFEA apresenta a necessidade de outros profissionais de Engenharia, como Engenheiro mecânico responsável pela Caldeira e manutenção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e a empresa deve fazer a indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado na área da Engenharia Têxtil. -----

Ordem 26: SF-1935/2018 **Interessado:** NEDERLANDSE CERVEJARIA ARTESANAL LTDA

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 27: SF-1448/2016 **Interessado:** PLÁSTICOS ALKO LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 28: SF-1517/2016 **Interessado:** BOTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 29: SF-1497/2018 **Interessado:** TEXTIL SÃO JOSÃO S.A. -----

Decisão: pela devolução deste processo à UGI – Mogi Guaçu para obtenção das informações pertinentes a este processo, pois não foram citadas as outras áreas produtivas que integram a interessada, como tinturaria, laboratório e tecelagem e seguido de seu reenvio a CEEQ para elaboração do parecer e deliberação. -----

Ordem 30: SF-1295/2016 **Interessado:** MONTE LÍBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 31: SF-1463/2017 **Interessado:** PLASLATINA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. – ME

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 32: SF-1303/2016 **Interessado:** LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 33: SF-1573/2016 **Interessado:** CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 34: SF-1896/2018 **Interessado:** INTECMAT INDÚSTRIA E TECNOLOGIA EM MATERIAIS COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA. ME -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 35: SF-2149/2017 **Interessado:** CAPI REGINA'S IND. E COM. DE PROD. E ACESSÓRIOS PARA ÁGUA E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - EPP -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 36: SF-209/2017 **Interessado:** QUERUBIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 37: SF-212/2017 **Interessado:** BAMBOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.-ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 38: SF-213/2017 **Interessado:** ANJO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 39: SF-215/2017 **Interessado:** DIVERTOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 40: SF-218/2017 **Interessado:** ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA --

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 41: SF-1876/2018 **Interessado:** RODRIGO JOSÉ ANGELO VALDEVITE -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Rodrigo José Angelo Valdevite. -----

Processos destacados:

Destaques da mesa: -----

Ordem 01: A-593/2018 **Interessado:** TANCREDO MARTINHO DE OLIVEIRA CASTRO ---

Decisão: conceder vistas do processo ao Conselheiro Luis Renato Bastos Lia. -----

Destaques de Conselheiro: -----

Conselheiros Claudia Cristina Paschoaleti e José Antônio Gomes Vieira: -----

Ordem 12: PR-291/2019 **Interessado:** KARINA GUIMARÃES PEREZ -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Karina Guimarães Perez. -----

Ordem 13: PR-236/2019 **Interessado:** RAFAEL BLANCO NEMA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Produção – Química Rafael Blanco Nema. -----

Ordem 14: PR-261/2019 **Interessado:** PEDRO NAOITI INOUE -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Pedro Naoiti Inoue. -----

Ordem 18: SF-1287/2016 **Interessado:** PRONTOPAC – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - ME -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 14313/2016, pelo valor mínimo estabelecido em Resolução do CONFEA. -----

Ordem 21: SF-1003/2017 **Interessado:** EMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO -

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 40045/2017 e arquivamento do presente processo. -----

Ordem 24: SF-1570/2018 **Interessado:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS NITROSUL LTDA -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 80306/2018 e arquivamento do processo. Que a Unidade UOP Serra Negra, em fiscalizações posteriores, instrua os processos com os requisitos estabelecidos na legislação do Sistema Confea/CREA, procedimentos estes necessários para garantir a manifestação das Câmaras Especializadas. -----

V. Discussão dos assuntos em pauta - Não Houve. -----

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve. -----

VII - Apresentação de propostas extra pauta -----
Não houve. -----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 15:30. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

São Paulo, 27 de junho de 2019.

Eng. Seg. Trab. E Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira
Crea-SP nº 5060512377
Coordenador da CEEQ

Assinatura dos Conselheiros Presentes			
BALMES VEGA GARCIA			
CLAUDIA CRISTINA PASCHOALETI			
ÉRIK NUNES JUNQUEIRA			
FRANCISCO INNOCENCIO PEREIRA			
GISLAINE CRISTINA S. B. DA CUNHA		SARAZETE IZÍDIA VAZ PEREIRA	
HAMILTON ARNALDO RODRIGUES		PAULO EDUARDO DA R. TAVARES	
JORGE MOYA DIEZ		JORGE JOEL DE FARIA SOUZA	
JOSE ANTONIO GOMES VIEIRA		ANDREA CARLA DA S. BARRETTO	
JOSE EDUARDO W. A. CAVALCANTI			
LUIS RENATO BASTOS LIA		OSMAR D. PIASENTIN	
MARCELO ALEXANDRE PRADO			
MILTON S. DE CARVALHO		LUANA SACHO HERNANDES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 351 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

MONICA MARIA GONCALVES			
RICARDO DE GOUVEIA		CLAUDIO R. PASSATORE	
VIVIAN KARINA BIANCHINI			